- 1.11. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e constituição dos respectivos júris;
 - 1.12. Homologar as listas classificativas;
- 1.13. Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações e os pedidos de rescisão relativos a assalariamentos a prazo certo, verificados que sejam os pressupostos legais;
- 1.14. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- 1.15. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;
- 1.16. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- 1.17. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- 1.18. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- 1.19. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, até ao montante de 50 000 patacas;
- 1.20. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República no âmbito das atribuições dos Serviços;
- 1.21. Autorizar a divulgação dos dados estatísticos de produção regular, relativos ao Território, nas áreas da demografia, trabalho, emprego, saúde, educação, justiça e criminalidade, comércio externo, construção, operações sobre imóveis e sociedades, comércio interno, turismo, transporte e comunicações, índice de preços no consumidor, balanço energético e finanças públicas;
- 1.22. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos serviços, com exclusão dos que tenham carácter confidencial.
- 2. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.
- 3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 17 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, Francisco Luís Murteira Nabo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Junho de 1990. — O Chefe do Gabinete, Álvaro Marques de Miranda.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho 1/SAS/90

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 104/90/M, de 21 de Maio, subdelego no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau (FSM), no comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), no comandante da Polícia Marítima e Fiscal (PMF), no comandante do Corpo de Bombeiros (CB) e no comandante do Centro de Instrução Conjunto (CIC) as seguintes competências:

- 1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, excepto para o segundo-comandante das FSM e CIC;
- 2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos dos artigos 39.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, excepto para o segundo-comandante das FSM e CIC;
- 3. Conceder as férias e licenças legais para serem gozadas em Portugal, Macau e estrangeiro;
- 4. À prática dos actos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, só para o comandante da PSP, excepto para nacionais não chineses;
- 5. Autorizar a apresentação de funcionários ou agentes e seus familiares à Junta de Saúde;
- 6. Decidir todos os pedidos relativos à entrada, trânsito e permanência de estrangeiros no Território, só para o comandante da PSP;
- 7. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a Administração do Território;
- 8. Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, até ao limite de MOP 50 000,00, na execução de programas aprovados e mediante o cumprimento das formalidades legais, excepto para o segundo-comandante das FSM, cujo limite é MOP 100 000,00.
- 9. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 10. São ratificados os actos praticados, entre 21 de Maio e a data de publicação do presente despacho, pelas entidades subdelegadas no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 26 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, Alípio Emílio Tomé Falcão.

Despacho n.º 2/SAS/90

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 104/90/M, de 21 de Maio, subdelego no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, quanto ao quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, as seguintes competências:

1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do artigo 20.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;